**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ/SP**.

**SUBSTITUTIVO Nº 01 AO**

**PROJETO DE LEI Nº 116/2022**

**“Institui a Semana da Pessoa com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida e o Programa de Mapeamento Socioeconômico no município de Sumaré e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumaré aprovou, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º-** Fica autorizado no âmbito do município de Sumaré a semana da pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida e o programa de mapeamento socioeconômico, que ocorrerá anualmente, no mês de setembro, sem prejuízo das demais comemorações.

**Parágrafo único**. As ações poderão ocorrer sempre próximo a data de 21 de setembro, data em que se comemora o Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei Federal nº 11.133, de 14 de julho de 2005.

**Art. 2º-** A semana da pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida terá por finalidades:

**I** – Promover atividades sobre a temática das deficiências, geração de oportunidades de trabalho, esporte e lazer, bem como a promoção de debates sobre políticas públicas voltadas a atenção integral das pessoas com deficiência.

**II** – Promover espaços de discussão e reflexão sobre a temática educação especial e educação inclusiva.

**III** – Vivenciar e debater sobre a importância dos recursos de acessibilidade na educação e para a inclusão das pessoas com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista/TEA e Altas Habilidades/Superdotação na sociedade.

**IV** – Refletir sobre a riqueza da diversidade e de sua importância para o processo de inclusão de todos em todos os ambientes sociais.

**Art. 3º-** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa de mapeamento socioeconômico que servirá para identificação do perfil socioeconômico, mapeamento e cadastramento com vistas ao direcionamento das políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades desse segmento social.

**Parágrafo Primeiro-** Do cadastramento constarão, quanto às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida:

**I.** Dados quantitativos sobre os tipos e graus de deficiência;

**II.** Informações necessárias para contribuir com a qualificação, quantificação e localização.

**Parágrafo Segundo-** Os dados e informações coletados são para aplicação de políticas públicas voltadas ao acolhimento e atendimento das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

**Art. 4º-** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com pessoas jurídicas de direito privado que atuem em prol da causa e do interesse das pessoas com deficiência, e outras instituições análogas.

**Art. 5º-** A Semana Municipal da Pessoa com Deficiência passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Sumaré.

**Art. 6º-** O Poder Executivo Municipal regulamentará através das secretarias competentes as atividades a serem desenvolvidas na Semana Municipal da Pessoa com Deficiência, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 7°-** As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário e/ou de parcerias.

**Art. 8º-** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2022.



**SIRINEU ARAUJO**

**Vereador (PL)**

**JUSTIFICATIVA**

Senhores vereadores desta colenda Casa de Leis:

O objetivo desta proposição é regulamentar e normatizar uma situação de extrema necessidade, que é o município de Sumaré instituir ações voltadas a pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida e também um mapeamento e, possuir um banco de dados com informações atualizadas de pessoas com deficiência em cada região a fim de que se possa desenvolver ações voltadas a inclusão social desses cidadãos.

As ações visam a promoção de atividades voltadas a temática das deficiências, promover espaços de discussão e reflexão sobre a temática educação especial e educação inclusiva, a geração de oportunidades de trabalho, esporte e lazer, bem como a promoção de debates sobre políticas públicas voltadas a atenção integral das pessoas com deficiência.

Também devem acontecer ações voltadas a reflexão sobre a riqueza da diversidade e de sua importância para o processo de inclusão de todos em nos mais diversos ambientes sociais.

Em relação ao mapeamento, através do cadastro será possível descobrir quem são, onde estão e qual o grau de deficiência para se estabelecer metas e desenvolver ações voltadas a este segmento da sociedade.

No município de Sumaré, contamos com uma APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, que atualmente recebem atenção e cuidados de acordo com a sua deficiência. Porém, sabemos que ainda existem muitos outros cidadãos que não são usuários da instituição acima referida e que também devem ser assistidos pelo Poder Público e incluído nas ações que são desenvolvidas.

A Constituição Federal de 1988 preconiza em seu artigo 1º, inciso III, o princípio da dignidade da pessoa e, como podemos falar em dignidade se o poder público não tem conhecimentos da existência desses cidadãos e da sua deficiência.

Diante de todo o exposto e com base nesta realidade e por sabermos que nosso município possui uma vasta extensão territorial e não se tem um banco de dados com o cadastro desses cidadãos, apresento este projeto de lei para que os nobres vereadores analisem e votem favorável, trazendo assim, dignidade e benefícios aos cidadãos com deficiência do município de Sumaré

Assim, pedimos aos ilustres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, 21 de junho de 2022.



**SIRINEU ARAUJO**

**Vereador (PL)**